



DECRETO N.º 052/2000.

Estabeleça o horário de expediente das repartições da Prefeitura, Empresas e Fundações Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 38, I, item 1, da Lei 001/90 - Lei Orgânica do Município de Macaé e,

CONSIDERANDO a necessidade uniformizar o horário de expediente das repartições Públicas da Prefeitura, Empresas e Fundações Públicas, bem como a jornada de trabalho que deverá ser adotada no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Anexo I, da Lei Complementar n.º 019/2000, estabelece a carga horária semanal dos servidores em seus respectivos cargos e carreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a carga horária dos servidores de modo a permitir o perfeito entrosamento dos Órgãos, Setores e Unidades Administrativas, sem prejuízos à prestação dos serviços públicos à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente em todas as repartições da Prefeitura, Empresas e Fundações Públicas Municipais, será das 07:30 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto nas repartições que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - De acordo com a especificidade das atividades exercidas, poderá o responsável pelo órgão público estabelecer horário diferenciado para o atendimento externo, obedecidas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficam os responsáveis obrigados a afixar o horário em local visível ao público, assim como dar ampla divulgação dessa medida.

Art. 2º - Os servidores com carga horária semanal de 30 (trinta) e de 20 (vinte) horas cumprirão, respectivamente, uma jornada de trabalho de 6 (seis) e 4 (quatro) horas diárias, ininterruptas, dentro do expediente normal da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos setores que executam atendimento ao público, os Srs. Chefes distribuirão a carga horária dos servidores estabelecida no *caput* de modo que não haja solução de continuidade no atendimento.

Art. 3º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprirão uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, dentro do expediente normal da Prefeitura, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição.

Art. 4º - Nas repartições que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, os responsáveis elaborarão escala de revezamento de pessoal, observando-se a jornada de trabalho de cada categoria profissional.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* aplica-se igualmente às Unidades que trabalham em regime de plantão.

Art. 5º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos em comissão terão jornada de trabalho em tempo integral, respeitado o expediente normal da repartição em que tenham exercício.

Art. 6º - A presente regulamentação aplica-se a todos os Servidores Municipais, à exceção do pessoal do magistério, que obedecerá ao estatuto próprio.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, serão objeto de apreciação e deliberação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro de	
Publicação:	
Edição de	

Registro de	
Publicação:	O Debate
página:	07
Volume:	nº 4064 - 26/07/00
	M. F. Lenc
	Serviço